



PARECER JURÍDICO Nº 095/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE
JURÍDICA.

Processo PRC 046/2026.

Concorrência Eletrônica 005/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Concorrência Eletrônica, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ALTERAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM TRECHO DA AVENIDA MARIA FIRMINA DA SILVA, COM DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE CANTEIROS CENTRAIS DAS VIAS, A IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PARA PEDESTRES NOS CANTEIROS CENTRAIS, ABERTURA DE VIA, A IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM DETERMINADOS TRECHOS, E O RESTABELECIMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO ENTRE OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", em regime de execução empreitada por preço unitário.

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder



discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução de obras, conforme relação e especificação constante do processo licitatório.

Estabeleceu-se para o certame o critério de julgamento Menor Preço Global, com modo de disputa Aberto.

O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documentos de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 11 a 15);
- b) Autorização e Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária (fl. 10);
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 16 a 24);
- d) Termo de Referência - TR (fls. 25 a 68);
- e) Livro Diário de Obras (fls. 69 a 79);
- f) Ofício para solicitação de Subcontratação (fls. 80/81);
- g) Termo de Autorização para Subcontratação (fls. 82/83);
- h) Especificação Técnica (fls. 84 a 128);
- i) Planilha de Orçamento (fls. 129 a 137);
- j) BDI (fls. 138/139);
- k) Composição e Preços Unitários (fls. 140 a 144);
- l) Cotações (fls. 145 a 154);
- m) Cronograma Físico-Financeiro (fls. 155/156);
- n) Memória de Cálculo (fls. 157 a 170);
- o) Matriz de alocação de riscos (fls. 171 a 195);
- p) Minuta do Edital (fls. 232 a 243);
- q) Minuta do contrato (fls. 247 a 257).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 16 a 24, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente



exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Projeto Básico, compreendendo o conjunto do Termo de Referência (fls. 25 a 68), a Especificação Técnica (fls. 84 a 128) e demais anexos, que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, preenchem os requisitos estabelecidos no inc. XXV do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (fls. 232 a 243) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no art. 25 da Lei Federal 14.133/21, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta contratual (fls. 247 a 257), que também integra o instrumento convocatório, encontra-se formalizada em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, contemplando, inclusive, referência à matriz de alocação de riscos.

III.2 - DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A concorrência representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do art. 28 da Lei Federal 14.133/21, destinando-se à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, por menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto; (inc. **XXXVIII** do art. 6º, da **Lei Federal 14.133/21**).

Nos moldes do que dispõe o art. 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a concorrência deve seguir o rito procedimental comum disposto no art. 17 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.



O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o §1º c/c §2º do art. 56 da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, e art. 18 da Lei nº 14.133/21, a contratação de obras exige a elaboração prévia de projeto básico completo e aprovado, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e assegurar sua viabilidade técnica e orçamentária

O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Esse regime é adequado ao objeto licitado, conforme justificado no Termo de Referência e Especificação Técnica.

Por fim, foi adotada a inversão de fases nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do projeto básico.

IV - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 18 de maio de 2026.

Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329